



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1006563-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/06/2015
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
INTERESSADO: Sr. MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR –
OAB/PE Nº 24.183
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HÁRTEN
JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0940/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1006563-5, RELATIVO À AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, CUJO PRINCIPAL OBJETIVO FOI AVALIAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL PRESTADA PELA ATENÇÃO BÁSICA DO CITADO MUNICÍPIO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a presente Auditoria Especial, e **DETERMINAR**:

- À atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salgueiro, que remeta a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta avaliação; dando especial destaque aos achados e recomendações do Apêndice C (Quadro 10) do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional;
- Ao Prefeito do Município de Salgueiro, que instaure processo administrativo disciplinar com vistas ao ressarcimento do pagamento de vencimentos a maior de servidores que não cumpriram a sua jornada de trabalho, conforme quadros 07 e 08 do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (fls. 449-450);
- À Diretoria de Plenário deste Tribunal, que encaminhe cópias deste Acórdão e dos Relatórios de Auditoria Operacional (Preliminar e Consolidado) à Secretaria Municipal de Saúde, ao Prefeito do Município de Salgueiro, e ao Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna de Pernambuco (CEEMMPE).

Outrossim, remeter o Processo vertente à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recife, 30 de junho de 2015.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior – Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

MNC/ML